Prefeitura de
REGISTRO
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Cep 11900-000
Fone (13) 3828.1000 Fax (13) 3821.2565
CNPJ – 45.685.872/0001-79
Departamento Municipal de Administração

EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.110, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS EM VIAS, LOGRADOUROS E PASSEIOS PUBLICO NO MUNICÍPIO DE REGISTRO.

SANDRA KENNEDY VIANA, Prefeita Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Registro aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1° Todas as obras e serviços (canalização, posteamento, fiação, drenagem, tratamento de água e esgoto dentre outros), efetuados nas vias públicas na zona urbana e rural inclusive por empresas concessionárias de serviços públicos deverão ser precedido de autorização do poder executivo.

§ 1º Consideram-se vias públicas as ruas, avenidas, estradas, túneis, pontes, caminhos, calçadas para a circulação de pedestres, passagens ou quaisquer outros logradouros de domínio público.

§ 2º Incluem-se entre as obras, reparos ou serviços citados no caput deste artigo, os realizados no subterrâneo ou qualquer tipo de escavação ou perfuração, principalmente quando alterarem ou provocarem danos no pavimento.

§ 3º Os projetos ou planos de trabalho deverão ser protocolados perante ao Departamento Municipal de Obras, a quem compete apreciar os pedidos de autorização.

Art. 2º As obras e serviços reputados urgentes poderão ser iniciados sem a autorização mencionada no art. 1º, cuja condição de urgência deverá ser justificada no prazo de 72 horas após o seu inicio, sob pena de eventual embargo da obra.

Parágrafo único. Ocorrendo a conclusão da obra antes do embargo fica a firma responsável, ao pagamento de multa aplicada pelo município.

Art. 3° Qualquer prejuízo ou danificação ocasionado no pavimento público será de responsabilidade exclusiva da prestadora do serviço.

Art. 4° Verificado o dano ao pavimento público deverá ser notificada a empresa para a conclusão e liberação do local sob pena de multa diária no valor de 05 (cinco) UFIR (Unidade Fiscal de referência).

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-..... 4-.....

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 14 de dezembro de 2010.

SANDRA KENNEDY VIANA
Prefeita Municipal

Reg. e Publ. na data supra.

ADRIANO RODRIGO FERREIRA
Diretor do Departamento Municipal de Administração

MARCOS ROGÉRIO DINIZ
Diretor do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos

MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
Diretora do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 030/2010, de autoria do Vereador Marcos Aurélio Portela.